



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I N° 3,864/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA CONTRIBUINTE REQUERER PARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2002, o prazo para o contribuinte requerer o **PARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA**, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001, previsto na Lei Municipal 3.655, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2001

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração